

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 2005.
ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.414, de 23 de fevereiro de 2005
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO
SOBRE CRIME ORGANIZADO - DEIC

| UNIDADE A QUE SE DESTINA | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | QUANTIDADE |
|--|-----------------------|------------|
| Setores de Telecomunicações das Seções de Apoio Técnico das Assistências Policiais das Divisões Anti-Séquestro e de Investigações Gerais | Encarregado | 2 |

DECRETO Nº 49.415,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre identificação das funções de Chefia específicas da carreira de Investigador de Polícia e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:
 Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Investigador de Polícia, as funções constantes dos Anexos I a III que fazem parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública, em decorrência do disposto no artigo 12 do Decreto nº 46.078, de 4 de setembro de 2001.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os dispositivos adiante enumerados do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 44.746, de 9 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - o inciso X:
 "X - no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER - 1 - São José dos Campos, 59 (cinquenta e nove) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:
 - a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
 - b) 1 (uma) à cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, São José dos Campos, São Sebastião e Taubaté, totalizando 6 (seis);
 - c) 1 (uma) à cada uma das Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aparecida, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Ilha Bela, Lorena, Pindamonhangaba, Tremembé e Ubatuba, totalizando 10 (dez);
 - d) 1 (uma) à cada uma das Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais de: 1º, 2º e 3º de Cruzeiro, 1º, 2º e 3º de Guaratinguetá, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Jacareí, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º de São José dos Campos, 1º, 2º, 3º e 4º de São Sebastião e 1º, 2º, 3º e 4º de Taubaté, totalizando 27 (vinte e sete);
 - e) 1 (uma) à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São José dos Campos;
 - f) 1 (uma) à Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude da Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos;
 - g) 1 (uma) à cada uma das Delegacias de Polícia de: Investigações sobre Entorpecentes e de Investigações Gerais, das Delegacias Seccionais de Polícia de: Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, São José dos Campos, São Sebastião e Taubaté, totalizando 12 (doze);
 - h) 1 (uma) à Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão mediante Sequestro;" (NR)
- II - o inciso XI:
 "XI - no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER - 2 - Campinas, 129 (cento e vinte e nove) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:

- a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
 - b) 1 (uma) à cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Americana, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Jundiá, Limeira, Mogi-Guaçu, Piracicaba, Rio Claro e São João da Boa Vista, totalizando 10 (dez);
 - c) 1 (uma) à cada uma das Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aguai, Águas de Lindóia, Amparo, Araras, Arthur Nogueira, Atibaia, Campo Limpo Paulista, Capivari, Casa Branca, Cordeirópolis, Cosmópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Leme, Mococa, Mogi-Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínea, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Santa Bárbara D'Oeste, São José do Rio Pardo, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista e Vinhedo, totalizando 36 (trinta e seis);
 - d) 1 (uma) à cada uma das Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais de: 1º, 2º, 3º e 4º de Americana, 1º, 2º e 3º de Bragança Paulista, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º de Campinas, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Jundiá, 1º, 2º, 3º e 4º de Limeira, 1º, 2º e 3º de Mogi-Guaçu, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Piracicaba, 1º, 2º, 3º e 4º de Rio Claro, 1º, 2º e 3º de Santa Bárbara D'Oeste, 1º, 2º e 3º de São João da Boa Vista e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Sumaré, totalizando 55 (cinquenta e cinco);
 - e) 1 (uma) à cada uma das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de: Campinas, Jundiá, Limeira, Piracicaba, totalizando 4 (quatro);
 - f) 1 (uma) à Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;
 - g) 1 (uma) à cada uma das Delegacias de Polícia de: Investigações sobre Entorpecentes e de Investigações Gerais, das Delegacias Seccionais de Polícia de: Americana, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Jundiá, Limeira, Mogi-Guaçu, Piracicaba, Rio Claro e São João da Boa Vista, totalizando 20 (vinte);
 - h) 1 (uma) à Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais de Campinas;
 - i) 1 (uma) à Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão mediante Sequestro;" (NR)
- III - o inciso XV:
 "XV - no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER - 6 - Santos, 51 (cinquenta e um) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:
 - a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
 - b) 1 (uma) à cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Itanhaém, Jacupiranga, Registro e Santos, totalizando 4 (quatro);
 - c) 1 (uma) à cada uma das Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bertioço, Cubatão, Guarujá, Iguape, Miracatu, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande e São Vicente, totalizando 9 (nove);
 - d) 1 (uma) à cada uma das Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais de: 1º, 2º e 3º de Cubatão, 1º, 2º e 3º de Guarujá, 1º, 2º e 3º de Itanhaém, 1º e 2º de Jacupiranga, 1º e 2º de Registro, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Santos e 1º, 2º, 3º e 4º de São Vicente, totalizando 24 (vinte e quatro);
 - e) 1 (uma) à cada uma das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de: Santos e São Vicente, totalizando 2 (duas);
 - f) 1 (uma) à Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude da Delegacia Seccional de Polícia de Santos;
 - g) 1 (uma) à cada uma das Delegacias de Polícia de: Investigações sobre Entorpecentes e de Investigações Gerais, das Delegacias Seccionais de Polícia de: Itanhaém, Jacupiranga, Registro e Santos, totalizando 8 (oito);
 - h) 1 (uma) à Delegacia de Arquivos e Registros Criminais de Santos;
 - i) 1 (uma) à Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão mediante Sequestro;" (NR)
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Segurança Pública.
- Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto.
- Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 2005.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.415, de 23 de fevereiro de 2005
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER - 1 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

| UNIDADE A QUE SE DESTINA | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | QUANTIDADE |
|---|-------------------------------|------------|
| Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão mediante Sequestro | Investigador de Polícia Chefe | 1 |

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.415, de 23 de fevereiro de 2005
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER - 2 - CAMPINAS

| UNIDADE A QUE SE DESTINA | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | QUANTIDADE |
|---|-------------------------------|------------|
| Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão mediante Sequestro | Investigador de Polícia Chefe | 1 |

ANEXO III

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.415, de 23 de fevereiro de 2005
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER - 6 - SANTOS

| UNIDADE A QUE SE DESTINA | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | QUANTIDADE |
|---|-------------------------------|------------|
| Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão mediante Sequestro | Investigador de Polícia Chefe | 1 |

DECRETO Nº 49.416,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

Transfere da administração da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para utilização pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, parte do imóvel que especifica, denominada Fazenda Batatais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica transferida da administração da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para utilização pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, parte do imóvel, denominado Fazenda Batatais, localizado no Bairro Cruzeiro, Município de Batatais, entre as estradas asfaltadas que ligam Batatais a Franca, Rodovia Altino Arantes e Estrada Vicinal Ariovaldo Mariano, consistente de terreno e benfeitorias que somam 18,076m², com as seguintes áreas: Gleba 1, com 219,6158ha, Gleba 2, com 4,6359ha e Gleba 3, com 15,5140ha, perfazendo 239,7657ha, dentro das divisas e confrontações constantes do memorial e plantas anexos ao Processo IPESP-1.096/03 e apensos.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto servirá ao apoio à projetos de desenvolvimento agrário da região.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 2005.

DECRETO Nº 49.417,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

Regulamenta e define critérios para a concessão do Bônus Mérito aos servidores técnicos, administrativos e docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições da Lei Complementar nº 965, de 16 de dezembro de 2004;

Considerando a relevância da avaliação institucional da unidade de ensino; e

Considerando a importância da assiduidade e desempenho dos servidores para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem,

Decreta:
 Artigo 1º - O bônus, instituído pela Lei Complementar nº 965, de 16 de dezembro de 2004, será devido aos servidores técnicos, administrativos e docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS:

I - em exercício nas unidades de ensino e administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

II - afastados sem prejuízo de salários ou vencimentos, para prestarem serviços em unidades administrativas não pertencentes à estrutura do Centro Paula Souza;

III - afastados regularmente junto às Entidades de Classe.

Artigo 2º - O bônus de que trata a Lei Complementar nº 965, de 16 de dezembro de 2004, constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez aos servidores autárquicos, aos servidores celetistas ocupantes de funções de caráter permanente, aos auxiliares de magistério e aos docentes contratados por prazo determinado ou indeterminado.

Artigo 3º - O cálculo do valor do bônus mérito será efetuado com base no período de 1º de março a 30 de novembro de 2004, considerando:

I - o exercício em uma das funções especificadas no artigo 2º deste decreto, na data de 1º de dezembro de 2004;

II - contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos de exercício em função técnica, administrativa ou docente, na data estabelecida no inciso anterior.

Parágrafo único - Para os fins previstos no inciso II deste artigo, os períodos de exercício decorrentes de sucessivas admissões/contratações serão totalizados, desde que, entre eles, não haja interrupção de exercício de qualquer natureza.

Artigo 4º - O valor do bônus a ser concedido aos servidores de que trata o artigo 2º deste decreto será obtido mediante a soma dos pontos apurados, em conformidade com o Anexo, parte integrante deste decreto, como segue:

I - na frequência apresentada pelo servidor, no exercício de suas atribuições, no período mencionado no "caput" do artigo 3º deste decreto, conforme previsto na Tabela 1 do Anexo;

II - na avaliação de seu desempenho profissional, feita pelo superior hierárquico conforme previsto na Tabela 2 do Anexo, através dos seguintes indicadores:

a) Dimensão Institucional - características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Instituição, tais como: responsabilidade, participação, envolvimento e compromisso com o desenvolvimento da Instituição - aferidas numa escala de 0 (zero) a 4 (quatro);

b) Dimensão Funcional - características que geram impacto nos processos e formas de trabalho, tais como: interação, criatividade, relações interpessoais, liderança e atualização - aferidas numa escala de 0 (zero) a 4 (quatro);

c) Dimensão Individual - características que aparecem nas atitudes, comportamentos e que constituem um diferencial do funcionário, tais como: adequação a novas ferramentas e procedimentos, atendimento, eficiência, colaboração e postura - aferidas numa escala de 0 (zero) a 4 (quatro);

III - na contagem do tempo de serviço prestado ao Centro Paula Souza, conforme previsto na Tabela 3 do Anexo, a ser apurado, singelamente, até 29 de fevereiro de 2004, não se considerando as licenças para tratar de interesses particulares e afastamentos com prejuízo de salários ou vencimentos;

IV - no desempenho dos itens de produto do Sistema de Avaliação Institucional, no exercício de 2004, resultante da avaliação da gestão escolar, do desempenho pedagógico, do atendimento a comunidade escolar e desempenho profissional de todos os integrantes do quadro de servidores da escola, num total de 350 (trezentos e cinquenta) pontos, que correspondem a 100% (cem por cento), cuja porcentagem obtida será transformada em pontos de conformidade com a Tabela 4 do Anexo, expressos pelos indicadores:

a) da produtividade escolar - estabelecida através de taxas de aprovação e permanência na escola, por semestre e por curso, expressa por índices de aprovação, desistência, retenção, concluintes por curso para todas as unidades e para as FATECs, taxa de integralização - aferidas numa escala de até 150 (cento e cinquenta) pontos para as ETES e de até 200 (duzentos) para as FATECS;

b) o interesse da comunidade escolar pela escola - definido pelas taxas de demanda, estabelecidas por uma pontuação de até 40 (quarenta) pontos para as ETES e de até 20 (vinte) pontos para as FATECS;

c) participação da comunidade escolar - expressa por convênios, parcerias, projetos, eventos, serviços prestados e inter-relações com outras instituições e com a comunidade - aferida numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para as ETES e de 0 (zero) a 50 (cinquenta) para as FATECS;

d) situação de egressos - expressa através dos índices apurados quanto à contribuição dos cursos e da integração dos ex-alunos no mercado de trabalho e no contexto sócio-econômico - aferidas numa escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos para as ETES e de 0 (zero) a 40 (quarenta) para as FATECS;

e) produção acadêmica - exclusiva para as FATECS, apurada através de publicações, exposições, apresentações e patentes produzidas pelas faculdades - avaliadas numa escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

§ 1º - Para os servidores técnicos, administrativos ou docentes que prestam serviços na Administração Central, aos pontos previstos no inciso IV deste artigo, serão atribuídos pontos correspondentes ao percentual médio resultante da Avaliação Institucional das Unidades de Ensino do CEETEPS, no exercício de 2004.

§ 2º - Para os docentes que prestam serviços em mais de uma Unidade de Ensino, serão atribuídos os pontos correspondentes à média dos pontos obtidos nos termos deste artigo.

§ 3º - Do total possível de pontos a ser obtido nos termos do "caput", seus incisos correspondem:

- 1 - Frequência.....30%;
- 2 - Avaliação de Desempenho.....30%;
- 3 - Tempo de Serviço.....20%;
- 4 - Avaliação Institucional da Unidade de Ensino...20%.

Artigo 5º - Para fins de aferição da frequência de que trata o inciso I do artigo 4º deste decreto, serão considerados:

I - o número de ausências no período relativo aos meses de março a novembro de 2004, totalizando 275 (duzentos e setenta e cinco) dias;

II - as faltas abonadas, justificadas e injustificadas, bem como as licenças e afastamentos de qualquer natureza, para o cômputo de ausências.

Artigo 6º - A data base para consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do bônus mérito é 1º de dezembro de 2004, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 965, de 16 de dezembro de 2004.

Artigo 7º - O valor do bônus mérito será estabelecido, tendo como referência a média dos salários ou vencimentos registrados nas bases de dados geradores das folhas de pagamento dos meses de março a novembro de 2004.

Artigo 8º - Aos valores estabelecidos como referência no artigo 7º deste decreto, será aplicada a Tabela que se segue, em consonância com o resultado da soma dos pontos apurados nos termos do artigo 4º deste decreto:

COMUNICADO

Comunicamos que a partir do dia 15 de fevereiro de 2005, a Filial Presidente Prudente da Imprensa Oficial do Estado encerrou definitivamente suas atividades. Os usuários da Filial poderão acessar os serviços nos seguintes endereços eletrônicos:
 Publicações legais - publicidade@imprensaoficial.com.br
 Assinaturas de Diários Oficiais - assinaturas@imprensaoficial.com.br
 Compra de impressos - balcaodevendas@imprensaoficial.com.br
 filialpoupatempose@imprensaoficial.com.br